



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO DAS HABILIDADES EMPREENDEDORAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS POR MEIO DO “PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR”.

CONTRATADA: INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº: 33.147.821/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Osvaldo Aranha, 473, Bairro Centro, CEP: 95.330-000, em Veranópolis/RS.

VALOR: Até R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

SERVIÇO E FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e de consultoria em desenvolvimento profissional e gerencial, através do aperfeiçoamento das habilidades empreendedoras dos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino do Município de Barra Funda/RS por meio do “Programa Jovem Empreendedor”.

Na proposta apresentada pela Contratada, estão incluídos os materiais para os alunos, acesso a plataformas de ensino, além de toda estrutura pedagógica do “Projeto Jovem Empreendedor”, com acompanhamento individual dos alunos.

Em Barra Funda, teremos 02 (duas) Turmas, com até 30 (trinta) alunos cada uma, totalizando no máximo 60 (sessenta) alunos. Os alunos serão selecionados pelo Município, e o custo mensal de cada turma é de R\$ 1.680,00, totalizando até R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) ao mês.

O projeto deverá atender a grade curricular proposta para certificação dos alunos. As aulas acontecerão sempre presenciais (exceto em situação de pandemia ou definição do Município, quando serão de forma online), 01 (um) dia por semana, tendo a duração de 02 (duas) horas cada aula. O dia de aula será definido em conjunto com o Município, sendo realizadas dentro da matriz curricular do Município, ou, no contraturno dos alunos.

O período de execução do projeto será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei nº8.666/93, com suas posteriores alterações.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria se encontram as contratações de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, que tem amplo e comprovado conhecimento técnico quanto ao objeto contratado.

Desta forma, este processo licitatório se enquadra na segunda categoria, eis que a referida empresa possui amplo e notório conhecimento na área de atuação.

Assim, a contratação da empresa **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, encontra amparo legal no inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 13, incisos III e VI, e art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)”

Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no *caput* do dispositivo.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A empresa **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** possui comprovação de exclusividade na formação do Projeto Jovem Empreendedor na América do Sul, bem como, tem a cooperação e colaboração de diversas Universidade renomadas de ensino superior (UPF, UNIJUÍ, PUCRS, UCPEL...)

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a contratação/aquisição sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A matéria vista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, quando é inviável a competição.

Nesse prisma, justifica-se a presente Inexigibilidade pela necessidade da Administração Municipal em fornecer aos jovens que frequentam a Rede de Ensino de Barra Funda, a oportunidade de desenvolvimento de habilidades empreendedoras.

Atualmente, o “Projeto Jovem Empreendedor” trabalha com milhares de alunos, de diversas cidades e regiões do Rio Grande do Sul, onde começa a transformar as perspectivas e as vidas dos jovens, através da educação empreendedora.

Os principais relatos dos pais e responsáveis dos alunos, indicam uma mudança no comportamento do jovem, mudando alguns hábitos, deixando de lado redes sociais e influenciadores digitais, e pensando na cor que será o logo de sua Startup, quem serão seus clientes, seguindo o exemplo de dezenas de jovens, que já possuem seu próprio CNPJ, onde algumas famílias têm da Startup do filho, como sua principal fonte de receitas.

Em pesquisas de satisfação, o INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA atingiu uma aprovação de 98% dos pais, alunos, diretoras das escolas, e empresários de cada cidade, em relação a mudança que o projeto trouxe para a comunidade em geral, proporcionando uma oportunidade a todos os jovens, indiferente de classe social, de construir sua própria história, através de sua Startup, ou mesmo iniciando a carreira junto a empresas parceiras, através da profissão que tanto desejam e lhes agrada.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRCIA LUDWIG HENIKA,
Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO DAS HABILIDADES EMPREENDEDORAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS POR MEIO DO “PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR”.

CONTRATADA: INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº: 33.147.821/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Osvaldo Aranha, 473, Bairro Centro, CEP: 95.330-000, em Veranópolis/RS.

VALOR: Até R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a contratação.
() Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que Edital do Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO DAS HABILIDADES EMPREENDEDORAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS POR MEIO DO “PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR”.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na dotação pertinente:

0301 04 122 0016 2004 339039 00000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL